



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Lei nº 1070/2003

Dispõe sobre a execução da dívida ativa do Município e dá outras providências.

O Chefe-do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória - Minas, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os créditos do Município resultantes de inscrições em dívida ativa de valores irrisórios não serão objeto de execução judicial.

Parágrafo primeiro: Considera-se valor irrisório para efeito desta Lei aquele não superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em cada exercício.

Parágrafo segundo: Quando somando-se os débitos de mais de um exercício o valor superar R\$ 200,00 (duzentos reais) a execução deverá ser ajuizada.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos débitos já inscritos ou àqueles cujo fato gerador já tenha ocorrido ou venha ocorrer.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 17 de janeiro de
2003.

IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal